



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

Site: www.camarapf.mg.gov.br

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO ART. 38, II, E ART. 111, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poço Fundo, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 06 de junho de 1990, e art. 28, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução Legislativa nº 042, de 07 de dezembro de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência e ampla discussão a temas de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de comunicação entre os vários setores da sociedade civil e o Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aproximação dos cidadãos ao processo de decisão sobre ações, planos e projetos do Município de Poço Fundo;

CONSIDERANDO que a realização de Audiências Públicas está intimamente ligada às práticas democráticas, estabelecido na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e ainda no Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Poço Fundo, quando da realização de Audiência Pública destinada à



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

Site: www.camarapf.mg.gov.br

instrução de ações administrativas, apresentação de proposições ou discussão de projetos de leis ordinárias, leis complementares e leis orçamentárias, tendo como objetivo a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o tema constante da convocação, com vistas a democratizar as discussões que sejam de interesse público local e regional, bem como assegurar ampla participação popular.

Art. 2º - As Audiências Públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão, para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que a autoridade competente entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com grande repercussão social ou econômica e de interesse público relevante.

Parágrafo único: Os participantes deverão registrar a presença mediante preenchimento de livro próprio, a ser disponibilizado na entrada da sala onde ocorrerá a Audiência Pública.

Art. 3º - A Audiência Pública, que poderá ser realizada em local diverso do Plenário da Câmara Municipal de Poço Fundo, será aberta e conduzida pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente da Comissão que a convocar.

§ 1º - A convocação para a realização da Audiência Pública deverá ser feita com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias, com a menção do seu objeto e mediante ampla publicidade, da qual constará rol de participantes que comporão a mesa, representantes convocados, cidadãos e entidades que apresentarem tempestivamente requerimento de uso da palavra.

§ 2º - Serão integrantes da Mesa os representantes das entidades públicas e das entidades da sociedade civil convidadas, bem como as autoridades e outros presentes, a critério do Presidente dos trabalhos.

§ 3º - A Audiência Pública terá duração de no máximo 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Presidente dos trabalhos.

Art. 4º - A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa e a meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

Site: www.camarapf.mg.gov.br

§ 1º - Será admitido o requerimento, na forma do art. 111, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, do uso da palavra por demais cidadãos e entidades interessadas, por tempo não superior a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Ficará a utilização da palavra condicionada ao requerimento motivado na secretaria da Câmara Municipal de Poço Fundo com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de realização da Audiência Pública.

Art. 5º - A Audiência Pública será realizada com a exposição do tema e debates orais, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados.

Parágrafo único - A Mesa de Debates será composta por todos os profissionais representantes de órgãos públicos e entidades privadas cujo assunto debatido na audiência pública estejam eles afetos, podendo o Presidente da Mesa, caso entenda necessário e cabível, autorizar outros representantes a terem assento à Mesa.

Art. 6º - São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

I - designar um ou mais secretários que o assistam;

II - realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;

III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

IV - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI - alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário ou útil.

Art. 7º - É condição para participação nos debates, na forma do art. 4º, §1º, desta Portaria, a prévia inscrição na secretaria da Câmara Municipal de Poço Fundo, podendo participar como debatedores, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 2º - Só é permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica.

§ 3º - É facultada a apresentação de documentos na fase de inscrição, os quais ficarão à disposição dos demais participantes, para consulta, no local das inscrições.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

Site: www.camarapf.mg.gov.br

§ 4º - As formulações que, eventualmente, não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

Art. 8º - Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, o tempo de manifestações orais e tratar com respeito e civilidade os demais participantes da Audiência, seus organizadores e expositores.

§ 1º - Os componentes da Mesa deverão dispor de, no máximo, 15 (quinze) minutos para preleção individual, podendo ser prazo ser reduzido ou ampliado, a critério do Presidente da Mesa.

§ 2º - Serão permitidas até 02 (duas) intervenções orais, pelos demais componentes da Mesa, de 02 (dois) minutos cada uma durante a preleção individual.

§ 3º - Os participantes poderão formular perguntas, por escrito ou verbalmente, devendo no entanto, manifestar sua intenção de apresentação, até o momento em que o Presidente da Mesa declarar abertos os debates.

§ 4º - As perguntas formuladas serão direcionadas a todos os componentes da Mesa e após lida a pergunta, quando escrita ou formulada verbalmente pelo interessado, o componente que se achar apto a respondê-la deverá se manifestar, podendo a resposta ser completada por qualquer outro componente da Mesa, caso entenda necessário.

§ 5º - O tempo de formulação da pergunta não poderá extrapolar 02 (dois) minutos e a resposta não poderá extrapolar 05 (cinco) minutos.

§ 6º - Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência de conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

Art. 9º - Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da Audiência Pública será lavrada ata sucinta que será subscrita pelo Presidente da Audiência, pelo secretário e quaisquer participantes que desejem subscrever, devendo ser anexadas a esta a lista de presença o relatório consolidando as sugestões recebidas, bem como toda a documentação apresentada.

Parágrafo único: A ata sucinta constante do *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal.



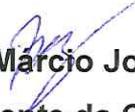
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

Site: www.camarapf.mg.gov.br

Art. 10 - As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

Art. 11 - As dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Poço Fundo.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Márcio José de Lima

Presidente da Câmara Municipal